

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0824/2021**

O. S. Nº **0824/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 299/2021**, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. SERGIO SADAO MORI, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.”.

AUTOR: Deputado ULYSSES MORAES

RELATOR (A): DEPUTADO (A) SEBASTIÃO REZENDO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 299/2021**, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense Sr. SERGIO SADAO MORI”, iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1683/2021, Protocolo nº 12321/2021, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021), conforme descrito abaixo:

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Sergio Sadao Mori, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com **FICHA TÉCNICA**, expedida em caráter informativo, no dia 24/11/2021, citando que apesar do processo não ter sido instruído com os documentos, a justificativa do projeto apresenta algumas das informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019, conforme fl. 06.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 25/11/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, da cidadania, e do amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;¹

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.²

A intenção do autor é “Art. 1º Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. SERGIO SADAO MORI, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso”, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II – reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de

¹ https://www.al.mt.gov.br/arquivos/legislacao/constituicao_estadual.pdf

² <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.³

Além disso, o artigo 18 da presente proposição dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa.

Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Nas folhas 03, do **Projeto de Resolução (PR) nº 299/2021**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Sergio Sadao Mori, natural de Suzano/SP, é Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo – USP e Especializado em Segurança Pública pela Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio Grande do Sul - PUC/RS.

Após 17 anos de serviço público e privado tornou-se, no ano de 2003, Delegado de Polícia Federal e desde então atuou nas seguintes posições:

Chefe da Delegacia de Polícia Federal de Angra dos Reis nos anos de 2011 a 2012

Chefe da Delegacia de Polícia Federal de Cruzeiro nos anos de 2012 a 2016

Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado do Estado de Mato Grosso (DAS 1) nos anos de 2016 a 2018

Delegado Regional Executivo no Estado de Mato Grosso nos anos de 2018 a 2019

³ <https://www.al.mt.gov.br/legislacao/22227/visualizar>

*Leia-se :Cursou a faculdade de Direito no Centro Universitário de Barra Mansa de 2000 a 2004.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Delegado Regional Executivo no Estado de Pernambuco nos anos de 2019 a 2020

Delegado Regional Executivo no Estado do Rio de Janeiro no ano de 2020.

Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso desde setembro/2020

Por sua dedicação e pelas contribuições à segurança pública no Brasil e especificamente no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Sr. Sergio Sadao Mori merece o reconhecimento designado por meio do Título de Cidadão Mato-Grossense e, portanto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

Natural de Suzano (SP), Sérgio Sadao Mori ingressou na Polícia Federal no cargo de delegado no ano de 2003, tendo como primeira lotação a Delegacia de Naviraí (MS). Em 2004 foi removido para a Delegacia de Macaé no Rio de Janeiro, onde trabalhou por 07 anos consecutivos.



O delegado de Polícia Federal Sérgio Sadao Mori tomou posse como novo superintendente regional da Polícia Federal em Mato Grosso. A cerimônia ocorreu no dia 19/11/2020, na capital Cuiabá, momento em que, também, foram inauguradas as novas instalações da superintendência.

O presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF), Edvandar Felix de Paiva, também estava presente no evento, ao lado do diretor-executivo da Polícia Federal, Carlos Henrique

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Oliveira de Sousa, e do secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, Alexandre Bustamante dos Santos.



O superintendente regional da PF tem como missão o planejamento, a direção, a coordenação, o controle e a execução das atividades institucionais nos estados da Federação, observando o cumprimento das normas legais e das diretrizes emanadas pelas Unidades Centrais.

O prédio onde funciona a SR/MT foi reformado, 24 anos depois de construído. A obra durou pouco mais de dois anos e teve investimentos de R\$ 15 milhões, período em que gerou cerca 300 empregos. Atualmente, possui infraestrutura de última geração em mais de 7.000 m² para atender servidores e o público externo. Dispõe, ainda, de iluminação em led, ar condicionado central de alta eficiência e fachada com vidro de alto desempenho.⁴

Desta feita, analisados os aspectos formais, as pesquisas sobre a homenageada e as razões elencadas nos na justificativa da proposição, entendemos que o Sr. SERGIO SADAQ MORI satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, quanto seu mérito, manifestamo-nos pela

⁴ <https://web.adpf.org.br/noticia/adpf/sergio-sadao-mori-assume-a-superintendencia-regional-da-pf-de-mato-grosso/>



NUCLEO SOCIAL

FLS

13

RUB

G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 299/2021, de autoria do
Deputado ULYSSES MORAES, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021).

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 299/2021	0824/2021	0824/2021

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 299/2021**, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense SERGIO SADAO MORI, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.”

Pelas razões expostas, entendemos que o senhor SERGIO SADAO MORI satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 299/2021**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/ CDHDDMCACAI /ALMT, em 02 de DEZEMBRO de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____



REUNIÃO: ^a ORDINÁRIA 6^a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 02/12/2021 14H00.

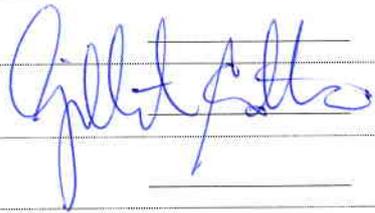
PROPOSIÇÃO: PR N° 299/2021.

AUTORIA: Deputado ULYSSES MORAES.

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO com 03 VOTES.

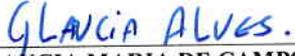
Certifico que foi designado o Deputado SEBASTIÃO REZENDE para relatar a presente matéria.


DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO


OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA
Consultora Legislativo da Mesa Diretora


GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão